PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n° 3543907.407.00019911/2026-12

Órgão Gerenciador**:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CNPJ nº 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP

Presidente da FMSRC: Dr. Marco Aurélio Mestrinel

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação visa o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos BIPAP, CPAP, máscaras e conectores, conforme as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

A aquisição é essencial para suprir a demanda existente no Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico (CEAD), atualmente com lista de espera.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme demonstrado nos documentos acostados no processo (páginas do plano: 10, 22, 49 e 93).

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na aquisição de CPAP, BIPAP, máscaras e conectores, necessários para o tratamento de pacientes com distúrbios respiratórios e apneia do sono, atendidos pelo Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico (CEAD)

A solução foi desenhada para contemplar o ciclo de vida completo do objeto, conforme detalhado a seguir:

· Aquisição e Disponibilidade: A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços garante a disponibilidade dos equipamentos sob demanda, alinhando o fornecimento às necessidades reais do CEAD e evitando a estocagem desnecessária de itens de alto valor, otimizando o fluxo de caixa e o espaço físico.

· Operação e Uso: Os equipamentos foram especificados visando a segurança do paciente e a facilidade de manuseio. A exigência de certificação ANVISA e a conformidade com as normas técnicas garantem que a solução atenda aos padrões de eficácia clínica para o suporte ventilatório domiciliar não invasivo.

· Manutenção e Continuidade: O ciclo de vida operacional está protegido pelo requisito de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com a obrigatoriedade de suporte técnico e fornecimento de equipamento reserva em caso de defeito prolongado. Isso assegura que a descontinuidade do tratamento do paciente seja evitada, garantindo a perenidade do serviço público.

· Descarte e Sustentabilidade: Ao final da vida útil ou em caso de danos irreparáveis, o descarte dos equipamentos,

componentes eletrônicos e acessórios de silicone deverá seguir as normas ambientais vigentes (Resoluções CONAMA e diretrizes de logística reversa). A especificação de produtos de alta durabilidade e a exigência de embalagens recicláveis, conforme item 4 deste Termo, minimizam o impacto ambiental durante a operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

• A proposta da licitante deverá conter valor unitário do item e marca, bem como catálogo e ficha.

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser tratar de aquisição de material de pronta entrega.

05. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Nº	ITEM	QTDE	UNIDADE
01	APARELHO BIPAP	15	Unidades
02	APARELHO CPAP	50	Unidades
03	CONECTOR COM VÁLVULA EXALATÓRIA	10	Unidades
04	MÁSCARA NASAL TAMANHO G	10	Unidades
05	MÁSCARA NASAL TAMANHO M	30	Unidades

O setor solicitante realizou o levantamento das quantidades necessárias para suprir o atendimento por um período de 12 (doze) meses, que corresponde a vigência da ata de registro de preços que será licitada.

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Para a aquisição dos itens, foram analisadas diferentes soluções e modalidades de contratação disponíveis no mercado, considerando a necessidade de eficiência, economicidade e aderência à legislação.

Alternativa 1: Licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade de contratação mais adequada para a eventual aquisição de aparelhos BIPAP, CPAP, máscaras e conectores, permitindo entregas parceladas de acordo com as necessidades reais e o cronograma de atendimento do Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico (CEAD).

Vantagens:

Flexibilidade no Dimensionamento: Permite à Fundação solicitar os insumos em remessas fracionadas, acompanhando o fluxo real de pacientes e a demanda da unidade, evitando que o estoque fique ocioso.

Gestão de Estoque e Economicidade: O SRP evita o superdimensionamento da compra, reduzindo drasticamente o risco de perdas por vencimento e desuso e a necessidade de espaços de armazenamento superdimensionados.

Agilidade e Otimização Processual: A emissão de Autorizações de Fornecimento é um processo muito mais rápido do que a abertura de uma nova licitação a cada necessidade de reposição.

Desvantagens:

Risco de Descumprimento: O fornecedor registrado pode apresentar resistência em manter os preços caso o mercado sofra oscilações bruscas de custo ou desabastecimento de matéria-prima.

Alternativa 2: Aquisição Única com Contrato

Nesta modalidade, a Fundação Municipal de Saúde realizaria uma licitação para a compra da totalidade do volume anual dos insumos em uma única entrega, sob contrato.

Vantagens:

Menor Burocracia no Ciclo: O processo licitatório é realizado uma única vez para toda a demanda anual.

Desvantagens:

Imobilização Financeira: Exige grande desembolso imediato, impactando o fluxo orçamentário da FMSRC.

Alto Risco de Perda por Validade: A estocagem de todo o volume anual expõe insumos ao risco de perda total por expiração de prazo de validade ou quebra, gerando prejuízo ao erário.

Complexidade de Armazenamento: Exige controle de temperatura, umidade e luminosidade para todo o lote anual, o que é operacionalmente difícil e oneroso para a infraestrutura do Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico (CEAD).

Alternativa 3: Dispensa Eletrônica de Licitação

A dispensa eletrônica é uma modalidade para contratações de baixo valor.

Vantagens:

Maior Agilidade: A dispensa eletrônica é a modalidade mais rápida de contratação, com rito processual simplificado.

Desvantagens:

Restrição de Valor (Inviabilidade Legal): O valor estimado para a demanda anual total supera o limite legal estabelecido no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, tornando esta alternativa legalmente inviável para o suprimento contínuo das unidades.

Inconsistência no Fornecimento e Padronização: A fragmentação de compras por dispensa ao longo do ano pode levar à variação de marcas e especificações técnicas, comprometendo a qualidade e a padronização dos insumos.

Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise comparativa, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e segura para a FMSRC. O SRP atende à necessidade de prover insumos de forma contínua, permitindo o controle de validade e a gestão eficiente do estoque, mitigando os riscos de desperdício inerentes à compra única, e mantendo a conformidade com os limites legais da Nova Lei de Licitações.

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O valor estimado da presente contratação é de R$ 289.717,25 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos) conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A licitação conta com vários itens, portanto o parcelamento é previsto e poderá ser aplicado, de forma que diferentes licitantes poderão ganhar diferentes itens, sendo homologados separadamente.

O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço por item, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências, com vista a garantir o devido atendimento da demanda do CEAD

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A FMSRC possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores capacitados e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Anexo I – Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se identificam impactos ambientais diretos. A futura contratada deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e atender às normas da ABNT sobre resíduos sólidos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Diante do exposto, declaro a viabilidade técnica da contratação, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ressalta-se que a prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

A viabilidade da medida fundamenta-se na economia proporcionada pelo ganho de escala, na eficiência administrativa decorrente da redução da fragmentação de processos licitatórios e na padronização de materiais. Ademais, a contratação atende satisfatoriamente às demandas formuladas, apresentando benefícios adequados, custos compatíveis — pautados pelo princípio da economicidade — e riscos devidamente administráveis. Portanto, com base nas informações deste ETP, a contratação configura-se tecnicamente viável.

14. RESPONSÁVEIS

Solicito: Matheus Henrique Bredda - Chefe de Seção - CEAD
De acordo: Debora Mota Tavares - Chefe de Divisão de Especialidades
Ratifico: Rafael Pavezi Garcia - Diretor de Atenção à Saúde
Aprovo: Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da FMSRC

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Bredda**, **Chefe De Seção**, em 19/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mestrinel**, **Presidente**, em 19/10/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pavezi Garcia**, **Diretor De Departamento**, em 19/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Mota Tavares**, **Chefe De Divisão**, em 21/10/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1940805** e o código CRC **3611859D**.

Referência: Processo nº 3543907.407.00019911/2026-12 SEI nº 1940805